

LEI Nº 1446/04

**EMENTA: Altera o art. 1º e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.445/04 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1.445/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Aliança, no Acordo do Programa de segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD, formados pelos Municípios de Aliança, Paudalho, Tracunhaém, Gorana, Condado, Itaquitinga, Itapissurna, Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Itambê, Camutanga, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Vicência e outros privados da região abrangida pelos municípios signatários;

**Art. 2º** - Inclua-se no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.445/04, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único - Disponibilizará o Prefeito Municipal de Aliança o valor de um salário mínimo mensal oriundo do FPM, para financiamento dos projetos do CONSAD >

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 15 de dezembro de 2004.

  
FLANE VIEIRA DA SILVA  
Prefeito